

- Processo - TC/010662/2022
Contratante - Companhia de Engenharia de Tráfego
Contratado - Consórcio MSS Sinalização (constituído por Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.)
Contrato - 42/2020 R\$ 42.780.984,62
TA - 36/2021 R\$ 42.780.984,62 (prorrogação de prazo)
Objeto - Prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares – Lote 1

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CET. MANUTENÇÃO. SINALIZAÇÃO VIÁRIA. 1. As normas gerais de licitação, incluindo aquelas aplicáveis a empresas públicas e sociedades de economia mista, são de competência privativa da União. Essa competência foi exercida por meio da edição da Lei nº 13.303/2016, a qual não estabelece prazo específico para a publicação do extrato dos termos contratuais. Diante dessa omissão, admite-se que regulamentos internos definam aspectos do contrato, conferindo validade à interpretação de que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CET não se apresenta em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente. Art. 158, RILCC/CET. REGULARES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a conclusão do parecer final da Auditoria desta Corte de Contas, que constatou não haver irregularidade qualquer na formalização dos instrumentos analisados, em julgar regulares o Contrato 42/2020 e seu Termo de Aditamento 36/2021, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e o Consórcio MSS Sinalização, constituído pelas empresas Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (empresa líder), Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 55 – Pleno

TC 10.662/2022

Objeto: Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio MSS Sinalização (constituído por Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.) - **Contrato 42/2020 R\$ 42.780.984,62 - TA 36/2021 R\$ 42.780.984,62** (prorrogação de prazo) - Prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares - Lote 1.

Interessadas: Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio MSS Sinalização.

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o TC nº 10.662/2022 da análise formal do Contrato nº 042/2020, celebrado em 10.09.2020 entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e o Consórcio MSS Sinalização, constituído pelas empresas Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (empresa líder), Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 1, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com valor de **R\$ 42.780.984,62** (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

O presente TC analisa, ainda, o Termo de Aditamento nº 036/2021 àquele contrato, que dispõe sobre a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, compreendidos no período de 10.09.2021 a 10.09.2022, elevando o valor final da contratação para **R\$ 85.561.969,24** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Às peças 07 e 08 **Secretaria de Controle Externo – SCE**, em análise preliminar dos ajustes considerou intempestiva a publicação do extrato do Contrato no DOC (itens 14.14 e 16 da planilha encartada na peça 07):

“DOC de 09.10.2020 - p. 76, não foi observado o prazo legal, vez que a publicação deveria ocorrer até 20d da assinatura (10.09.2020) [fls. 145 da Peça 05].”

Quanto ao Aditamento, concluiu da seguinte forma (item 16 da planilha encartada na Peça 08):

“Irregular, por decorrer de contratação considerada irregular no Relatório de Análise da Contratação (peça 7), por infringência ao art. 26 da LM 13.278/02 (ato ainda não apreciado por este Tribunal).”

Devidamente oficiada, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou os esclarecimentos constantes das peças 15/16, os quais foram analisados pela **Auditoria** à peça 20, que considerou superado o apontamento relativo à publicação do ajuste no DOC, conforme segue:

“As normas gerais de licitação – incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista – são de competência privativa da União (CF, art. 22, XXVII, cotejado com o art. 173, § 1º, III).

Tal competência é manifesta pela União através da publicação da Lei nº 13.303 de 30.06.2016, que é silente na questão do prazo de publicação do extrato dos termos contratuais, atribuindo, dessa maneira, possibilidade de os regulamentos internos definirem aspectos do contrato e tornando possível a interpretação que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/CET não se mostre em descompasso legal no seu art. 158.

*[RILCC/CET. Art.158 O extrato dos termos contratuais e de seus respectivos termos de aditamento devem ser publicados no Imprensa Oficial e em sítio eletrônico da CET (...)
§2º A critério da CET a divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, poderá ocorrer em **até 30 (trinta) dias úteis** da celebração do ato].*

Desta forma, supera-se o apontamento no item 14.14 do Relatório [uma vez que o Contrato foi celebrado em 10.09.2020 e a publicação se deu em 09.10.2020] (destaques acrescentados).”

À peça 22, a **Assessoria Jurídica - AJ** opinou pela regularidade do Contrato e do Aditamento, acompanhando o quanto concluído pela **Auditoria**.

À peça 26, a **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM** requereu o acolhimento dos ajustes em exame.

À peça 32, a **Secretaria Geral – SG**, seguindo o entendimento da **Auditoria** e da **AJCE**, se pronunciou no sentido de que a questão da publicação pode ser considerada superada diante do que dispõe o art. 158 do RILCC/CET, com o que, opinou pelo acolhimento do Contrato nº 42/2020 e do Aditamento nº 036/2021 (1º TA).

É o relatório.

VOTO

Trata o TC nº 10.662/2022 da análise formal do Contrato nº 042/2020, celebrado em 10.09.2020 entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e o Consórcio MSS Sinalização, constituído pelas empresas Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (empresa líder), Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 1, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com valor de **R\$ 42.780.984,62** (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

O presente TC analisa, ainda, o Termo de Aditamento nº 036/2021 àquele contrato, que dispõe sobre a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, compreendidos no período de 10.09.2021 a 10.09.2022, elevando o valor final da contratação para **R\$ 85.561.969,24** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

A instrução do presente processo teve seu encerramento concluindo pela regularidade da contratação e do termo de aditamento, uma vez que da manifestação apresentada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (peça 15 e 16), observou-se que a publicação do Extrato do Termo de Contrato foi efetivamente realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com o que restou superado o único apontamento da **Auditoria** desta Corte, conforme assinalado em seu relatório de peça 20, no que foi seguida tanto pela **Assessoria Jurídica - AJ** e pela **Secretaria Geral – SG**.

Ante todo o exposto, acompanho a conclusão do parecer final da **Auditoria** deste Tribunal de Contas que constatou não haver irregularidade qualquer na formalização dos instrumentos analisado, razão pela qual **JULGO REGULARES** o Contrato nº 42/2020 e seu Termo de Aditamento nº 036/2021, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio MSS Sinalização, constituído pelas empresas Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (empresa líder), Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR